

Universidade Federal do Acre (UFAC)  
Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas (CCET)  
Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPgCC)

REGIMENTO DO PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

**TITULO I  
DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPgCC), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da Universidade Federal do Acre (UFAC) é orientado pelo presente Regimento Interno e se pauta pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa na Resolução nº 50/2009. Nesse sentido, todos os casos aqui não explicitados devem ser enquadrados nos termos do referido Regulamento Geral.

**Art. 2º** O PPgCC, conduz à obtenção do título acadêmico de Mestre em Ciência da Computação e possui como características gerais:

- I. A direção do Programa exercida pelo Coordenador e pelo Colegiado de Curso;
- II. O regime acadêmico é semestral;
- III. As atividades acadêmicas se dividem em áreas de concentração, definidas pelo Colegiado do Programa;
- IV. Os orientadores da Dissertação de Mestrado orientam e acompanham os discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

**TITULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPITULO I  
DO COLEGIADO**

**Art. 3º** O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científico e administrativo, devendo ser constituído minimamente, segundo o Regimento da Pós-graduação da UFAC:

- I. Pelo Coordenador;

**II.** Pelo Vice coordenador;

**III.** Por mais 5 (cinco) docentes permanentes do curso, escolhidos entre seus pares credenciados no Programa, com mandato de dois anos, com a possibilidade de uma única recondução.

**IV.** Por um representante do corpo discente, com o respectivo suplente, regularmente matriculados no programa, escolhidos entre seus pares, com um mandato de um ano, com a possibilidade de uma única recondução.

**§1º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação é membro nato do Colegiado e o seu presidente.

**§2º** Cada representante docente será eleito com o respectivo suplente, que também é um docente permanente do curso, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação, a eleição será homologada na Reunião de Centro.

**§3º** O representante discente deverá ser indicado com o respectivo suplente, que o substituirá em sua ausência, impedimentos e na vacância da representação.

**§4º** Dentre os membros titulares do Colegiado, pelo menos 3 (três) deverão ser lotados na unidade responsável pelo programa.

**§5º** Nas ausências do Coordenador e do Vice Coordenador, assumirá a presidência o membro docente mais antigo do Colegiado.

**Art. 4º** O Coordenador e o Vice Coordenador dos Programas e Cursos de Pós-graduação serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do programa, em eleição convocada pelo presidente da comissão de eleição, composta por um professor, um técnico e um discente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, respeitado o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFAC.

**§1º** Na primeira eleição de implantação do programa, excepcionalmente, a escolha do Coordenador e do Vice Coordenador, se dará tão somente pela maioria simples dos votos obtidos dos membros do Colegiado.

**§ 2º** O Coordenador e o Vice Coordenador deverão ser portadores de título de doutor, pertencer ao quadro efetivo e trabalhar em regime de dedicação exclusiva na UFAC.

**§ 3º** O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução imediata, pode haver também, rotatividade sucessiva da coordenação com interstício de 2 anos.

**§ 4º** O ViceCoordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso

de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa.

**Art. 5º** A eleição dos membros do Colegiado será realizada trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício e deve ser convocada pelo Coordenador.

**Art. 6º** O Colegiado reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez mensalmente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação efetuada pelo Coordenador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§ 1º** Se, ao atingir a ordem do dia, não houver *quorum* de maioria simples dos membros para deliberação, a reunião será suspensa por quinze minutos após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com 1/3 dos membros ativos do Colegiado.

**§ 2º** Os professores visitantes poderão participar das reuniões do Colegiado do Programa, sem direito a voto.

**§ 3º** As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente, de acordo com o já exposto neste artigo, no § 1º; em caso de empate o Coordenador terá a prerrogativa do voto de minerva.

**§ 4º** A convocação deverá ser acompanhada pela pauta dos assuntos a serem discutidos. De cada reunião será lavrada ata que deverá ser divulgada a todos os membros do Colegiado após aprovação em reunião pelos membros presentes.

**Art. 7º** São atribuições da Secretaria do Programa:

- I. manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os de caráter sigiloso (provas de seleção, projetos de pesquisa, artigos submetidos como parte das Dissertações, histórico escolar e outros);
- II. secretariar as reuniões do Colegiado e redigir a ata de cada reunião;
- III. exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas.

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa e orçamentária do Programa;
- III. Realizar os ajustes nos currículos do curso, decidindo sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades, quando necessários, e encaminhar a PROPEG os ajustes ocorridos;

**IV.** Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

**V.** Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;

**VI.** Propor e dar encaminhamento às medidas necessárias à integração da Pós-graduação com o ensino de graduação e extensão;

**VII.** Determinar os critérios e formar a comissão de bolsas para distribuição de bolsas de estudo a serem disponibilizadas semestralmente;

**VIII.** Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

**IX.** Aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de projeto, Dissertação, e Exame de Qualificação;

**X.** Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do programa;

**XI.** Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas darem conhecimento a todos os discentes e docentes do programa;

**XII.** Homologar os projetos de dissertações dos alunos do curso de Mestrado;

**XIII.** Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao programa, respeitando a classificação dos recursos;

**XIV.** Estabelecer critérios e número de vagas para admissão de novos candidatos aos cursos e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

**XV.** Estabelecer e aplicar critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores no corpo docente do programa;

**XVI.** Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;

**XVII.** Decidir sobre os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;

**XVIII.** Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do Orientador;

**XIX.** Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

**XX.** Aprovar as comissões propostas pela coordenação do programa;

**XXI.** Apreciar os recursos dos alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

**XXII.** Homologar as dissertações concluídas;

**XXIII.** Apreciar o relatório anual das atividades do curso, de acordo com as instruções desse órgão;

**XXIV.** Indicar o membro docente mais antigo do Colegiado para presidir e constituir a comissão que conduzirá o processo de recondução do Coordenador e do Vice Coordenador;

**XXV.** Elaborar e aprovar a criação de propostas de novos cursos no âmbito do programa e encaminhar ao CONSU e suas instâncias;

**XXVI.** Estabelecer, aplicar e conduzir os critérios de avaliação dos docentes e discentes do programa, semestralmente;

**XXVII.** Outras atribuições conferidas pelo CPG (Comitê de Pós-Graduação), pelo Estatuto e Regimento Geral da UFAC e demais Normas Internas Complementares.

## **CAPITULO II DA COORDENAÇÃO**

**Art. 9º** Compete ao Coordenador, na forma do Regimento de Pós-graduação da UFAC:

**I.** Exercer a direção administrativa do programa, supervisionando-o como um todo e as respectivas áreas de concentração;

**II.** Administrar as finanças do programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;

**III.** Coordenar a execução das atividades do programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

**IV.** Coordenar as atividades da Secretaria e determinar as atividades e horários dos funcionários;

**V.** Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

**VI.** Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do programa;

**VII.** Representar o programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC;

**VIII.** Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de ensino e desenvolvimento aprovados, submetendo ao Colegiado as modificações e tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

**IX.** Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao programa de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

**X.** Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do programa;

**XI.** Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo de até 30 (trinta) dias;

**XII.** Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, e do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e deste Regimento;

**XIII.** Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

**XIV.** Convocar a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Sub-Coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando o resultado aos Conselhos Setoriais da (s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPEG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da eleição;

**XV.** Organizar o Calendário das Atividades diversas relacionadas ao programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do programa;

**XVI.** Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao programa;

**XVII.** Representar o programa em fóruns nacionais de Coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

**XVIII.** Representar o Curso em todas as instâncias, e nas organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;

**XIX.** Propor ao Colegiado, convênios de cooperação técnica e financeira com organizações nacionais e internacionais;

**XX.** Viabilizar a elaboração, atualização e disponibilização das informações pertinentes ao curso, em página web, site, contendo a estrutura curricular, o calendário de disciplinas e atividades, currículo dos docentes, ementas das disciplinas, áreas de concentração/linhas de pesquisa, e normas de seleção e inscrição;

**XXI.** Tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;

**XXII.** Elaborar e encaminhar à PROPEG o relatório anual das atividades do programa de acordo com as instruções desse órgão;

**XXIII.** Definir normas para formação de comissão de seleção para admissão no programa;

**XXIV.** Homologar os Projetos de Dissertação dos alunos;

**XXV.** Homologar as Dissertações e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

**XXVI.** Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 10** - Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente em caso de afastamento.

**§ 1º** Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação o Decano do colegiado do Programa.

**§ 2º** O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa em caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para tomar as providências necessárias ao início do processo eleitoral para escolha do novo Coordenador, de acordo com a legislação vigente.

## TITULO III DO REGIME ACADEMICO

### CAPITULO I DA SELEÇÃO

**Art. 11** O ingresso de novos alunos de mestrado se dará no início de cada ano letivo. O processo de seleção dos novos alunos deve ser realizado no semestre anterior à admissão.

§1º Excepcionalmente, o Colegiado do Programa poderá considerar admissões em outras épocas do ano.

§2º As inscrições para seleção de candidatos ao curso do Programa serão abertas mediante edital aprovado pelo Colegiado e encaminhado a PROPEG para homologação e divulgação.

**Art. 12** Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado. O processo seletivo deverá ser descrito em edital próprio amplamente divulgado.

§1º No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os documentos solicitados no respectivo edital.

§2º O processo seletivo constará no Edital, assim como os critérios utilizados para a avaliação dos candidatos, todos aprovados pelo Colegiado do Programa.

§3º As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital.

§4º Caberá ao Colegiado estabelecer os critérios de análise da documentação apresentada pelos candidatos.

**Art. 13** Para admissão no Programa o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

§1º Atender a todos os requisitos para inscrição no processo seletivo.

§2º Ser aprovado no processo seletivo instituído pelo colegiado do programa.

§3º Se o candidato for estrangeiro, deverá apresentar seus títulos de graduação e/ou pós-graduação reconhecidos pelo órgão de credenciamento do País de origem, bem

como deverá mostrar suficiência em língua portuguesa, através de exame específico ou a critério do orientador.

**Art. 14** A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação similares, observadas as demais exigências da UFAC.

**Art. 15** O pedido de inscrição ao processo seletivo do Mestrado de aluno concluinte de Curso de Graduação deverá ser acatado, condicionalmente, devendo o candidato, apresentar documentação comprobatória de conclusão do curso de graduação por ocasião da matrícula institucional.

**Parágrafo Único.** A não apresentação do documento referido no caput deste artigo implicará a rejeição da matrícula.

**Art. 16** A homologação do resultado final dos candidatos selecionados será feita pelo Colegiado, com base nas recomendações da comissão de seleção. Os candidatos selecionados deverão ser relacionados em uma ordem que também indicará a alocação das bolsas de estudo disponíveis para os candidatos que se candidataram a elas, na etapa da inscrição.

**§1º** A critério do Colegiado, alunos já regularmente matriculados poderão ser incluídos na relação de bolsistas ou candidatos a bolsas, desde que sejam avaliados pela comissão de avaliação de bolsas.

## CAPITULO II DA MATRÍCULA

**Art. 17** A matrícula será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral e pelo Regimento da Pós-graduação da UFAC e em consonância com as determinações deste Regimento. O candidato aprovado no processo seletivo deverá efetuar a matrícula institucional no NURCA e em seguida, formalizar a matrícula curricular na Secretaria do Programa, de acordo com o Calendário das Atividades Acadêmicas definido pela Instituição e com as normas gerais aprovadas pelo CPG.

**§1º** A matrícula é o ato que incorpora o candidato selecionado ao corpo discente do Programa. Para a matrícula o aluno deverá apresentar o certificado de conclusão de curso de graduação.

**§2º** O aluno deverá renovar a sua matrícula semestralmente.

**§3º** O aluno que não se inscrever em disciplinas ou atividades acadêmicas, dentro dos

prazos determinados no Calendário das Atividades Acadêmicas estará na condição de trancamento automático do curso naquele período letivo.

**§4º** O aluno que não se inscrever pela segunda vez, consecutiva ou não, em disciplinas ou atividades acadêmicas terá sua matrícula automaticamente cancelada.

**§5º** Mediante autorização do colegiado, o aluno pode solicitar o trancamento do seu curso, desde que atenda o Art. 22 deste Regimento Interno.

**§6º** É vedado o trancamento, automático ou solicitado, no período letivo de ingresso do aluno no Programa.

**Art. 18** O aluno deverá requerer matrícula em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e a partir da definição do orientador, com a aprovação de seu orientador.

**Parágrafo Único.** No período letivo de ingresso do aluno, a matrícula em disciplinas é feita de acordo com a área de pesquisa pleiteada pelo aluno.

**Art. 19** A desistência por vontade expressa do aluno ou abandono do programa não confere ao mesmo o direito de retorno, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao programa caso se classifique em um novo processo de seleção.

**Parágrafo Único.** Considera-se abandono do programa, sem a aprovação prévia do Colegiado, a não matrícula do aluno em qualquer período letivo.

**Art. 20** O trancamento de matrícula em disciplina/atividade curricular ou no curso deverá ser efetuado mediante requerimento próprio da UFAC, disponibilizado na Coordenação do Curso, o qual será apreciado pelo Colegiado.

**§1º** É permitido ao aluno o trancamento da matrícula em disciplina(s) somente se tiverem sido decorridos, no máximo, 30% (trinta por cento) da sua carga horária.

**§2º** No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo encontro do início do seu desenvolvimento.

**§3º** Entende-se por disciplinas ministradas de forma intensiva e em períodos compactados, de que trata o parágrafo anterior, aquelas disciplinas ministradas em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias.

**§4º** O prazo máximo em que o aluno pode permanecer em trancamento automático ou solicitado é de 01 (um) período letivo.

**Art. 21** O trancamento em disciplina no curso deverá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo, através do encaminhamento de requerimento ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

**Parágrafo Único.** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa pelo Colegiado, cuja decisão deverá ser registrada em Ata e na ficha individual do mesmo, devendo em seguida, o Coordenador do Curso comunicar a decisão, formalmente, ao aluno, ao orientador e ao NURCA.

**Art. 22** O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do início do segundo semestre letivo, por um período de até 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, por meio do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

**§1º** Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Curso, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

**§2º** No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião.

**Art. 23** Estudantes que tenham concluído curso superior poderão matricular-se em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação, como alunos especiais, mas sem fazer parte do seu corpo discente.

**§1º** As disciplinas isoladas feitas antes da admissão como aluno regular poderão ser validadas, a critério do Colegiado, sem ultrapassar o total de 8 créditos necessários em disciplinas para o mestrado. Os créditos aproveitados não poderão ter um período superior a dois anos entre o final do último período do Curso no qual foram obtidos e o início do primeiro período letivo no programa.

**§2º** No início do período letivo, as inscrições em disciplinas isoladas serão analisadas e decididas pelo professor responsável pela disciplina, pela Coordenação e, em casos duvidosos, levadas ao Colegiado.

## **CAPITULO III DAS BOLSAS**

**Art. 24** As bolsas de estudo serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela PROPEG, e a sua distribuição será efetuada pela

Comissão Institucional de Bolsas.

**Parágrafo Único.** A Comissão Institucional de Bolsas será formada pelo Diretor de Pós- Graduação da PROPEG e pelos Coordenadores dos Programas Institucionais *Stricto sensu*.

**Art. 25** Os alunos ao ingressarem no programa deverão preencher uma ficha com dados pessoais relatando a ausência ou presença de vínculo empregatício, bem como deverão anexar o currículo Lattes, a fim de auxiliar no processo de atribuição de bolsas.

**Parágrafo Único** - A admissão no curso de Mestrado Ciência da Computação não garante ao discente o direito a bolsa.

**Art. 26** A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos determinará o cancelamento da bolsa.

## CAPITULO IV DO CORPO DISCENTE, DA FREQUÊNCIA, DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO, DO DESLIGAMENTO, DO REINGRESSO

**Art. 27** Faz parte do corpo discente o aluno classificado em exame de seleção e devidamente matriculados no programa.

**Art. 28** Caracteriza-se como Aluno Especial, o estudante formalmente matriculado em disciplina do programa e portador de diploma de ensino superior na área de Ciência da Computação e suas áreas correlatas.

**§1º** A matrícula do aluno especial proveniente de outro Curso de Pós-Graduação estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida. Quando pertinente, esta deve ser feita por meio de solicitação oficial do Coordenador do Curso de origem dirigido ao Coordenador do programa.

**§2º** A matrícula dos alunos graduados sem vínculo com outros Cursos de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida. Quando pertinente esta deve ser feita por meio de solicitação oficial ao coordenador do programa. Estes alunos poderão cursar no máximo oito créditos em disciplinas com validade de dois anos, com a anuência do Colegiado. As disciplinas tais como tópicos, estudo orientado e seminários não podem ser cursadas.

**§4º** A deliberação e aceite da matrícula de alunos especiais depende tanto da aprovação do Coordenador, como do professor da disciplina que o aluno deseja cursar. No primeiro dia de aula do período letivo, o candidato deverá consultar a Secretaria para verificar a aprovação de sua inscrição.

**§5º** Cada aluno especial receberá uma declaração única a cada semestre, informando seu aproveitamento (nota e frequência) em cada disciplina cursada por meio de inscrições avulsas. Se estes alunos forem aceitos, posteriormente pelo processo de seleção regular poderão solicitar aproveitamento de créditos cursados, para tal, devem fazê-lo por escrito, juntamente com sua inscrição de aluno regular na disciplina. O aproveitamento de estudos, só será concedido para disciplinas, cursadas nos dois anos, imediatamente anteriores à data da solicitação.

**§ 7º** A modalidade de aluno especial é a única forma de participação nas aulas de pessoas externas que não estejam matriculadas regularmente no Programa.

**Art. 29** A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas no programa é de 75% (setenta e cinco por cento).

**Art. 30** O curso de mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, excetuando-se o período de trancamento, contados da data da primeira matrícula.

**Parágrafo Único.** Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses, devendo o aluno submeter a justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu Orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

**Art. 31** Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu curso de origem.

**Art. 32** O desligamento do aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- I.** Não apresentar rendimento satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas;
- II.** Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;
- III.** Ter sido reprovado duas vezes em disciplinas ou por duas vezes na mesma atividade acadêmica;
- IV.** Ter sido reprovado uma vez em uma disciplina e uma vez em uma atividade acadêmica;
- V.** Deixar de cumprir qualquer atividade acadêmica nos prazos estipulados por este Regimento;

- VI.** Quando pela segunda vez, consecutiva ou não, não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas;
- VII.** Não ter se submetido ao exame de qualificação, no prazo estipulado;
- VIII.** Ter sido reprovado em exame de qualificação pela segunda vez;
- IX.** Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação;
- X.** Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regimento;
- XI.** Ter violado, princípios éticos que regem o funcionamento do programa/curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- XII.** Ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;
- XIII.** Demais critérios definidos pelo Colegiado do Programa.

**§1º** Por desligamento entende-se a exclusão definitiva do aluno do programa.

**§2º** O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa, registrado na ficha individual do aluno e, posteriormente informado a PROPEG e ao NURCA.

**§3º** O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo Correio.

**Art. 33** Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Curso de Pós-Graduação da UFAC, no mesmo nível e na mesma linha de pesquisa originários e anteriores ao seu desligamento.

**Art. 34** A readmissão de discente desligado do programa poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

**§1º** O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 meses, contado da data do desligamento do estudante.

**§2º** O limite para conclusão do Curso de Mestrado será de, no máximo, 12 (doze) meses, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

## CAPITULO V

### DO SISTEMA DE CRÉDITO, APROVEITAMENTO ACADÊMICO

**Art. 35** O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem

serão feitos com base no estabelecido pelo CONSU da UFAC, observando-se a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza do programa.

**Art. 36** O controle da integralização curricular dos cursos será feito pelo sistema de crédito/hora em consonância com o Regimento Geral da UFAC, onde cada disciplina ou atividade será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

**Art. 37** Nas avaliações de aprendizagem levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- I. Apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- II. Conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- III. Forma e linguagem das exposições.

**Art. 38** Para fins de avaliação do discente nas Atividades Curriculares de Pós-Graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser registrados na Ficha Individual do aluno (Coordenação do Curso) e no Histórico Escolar (NURCA), ao final de cada período letivo:

Conceito	Abreviação do conceito	Símbolo	Escala numérica
Excelente	EXC	A	9,0 a 10,0
Bom	BOM	B	7,0 a 8,9
Regular	REG	C	5,0 a 6,9
Insuficiente	INS	D	0,0 a 4,9
Sem aproveitamento	SA	E	-
Reprovado por faltas	RF	F	-

**§1º** Ficará sem avaliação, com o correspondente registro **SA** (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliativas programadas.

**§2º** Registrar-se-á **RF** (Reprovado por Faltas) no Histórico Escolar quando o discente, não obter a frequência mínima exigida.

**§3º** O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, através de Requerimento Próprio da UFAC, disponível na Coordenação do Programa.

**Art. 39** Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a REGULAR e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência nas atividades programadas.

## TITULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADEMICA

## CAPITULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 40** O corpo docente do programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação deve ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de Doutor, formalmente credenciado pelo Colegiado do programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

**§1º** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles que atendam aos seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino (na Pós-Graduação e graduação) ou pesquisa em instituições legalmente constituídas para tal;
- II. Desenvolvam atividades de ensino no programa de Pós-graduação, anualmente;
- III. Participem de projeto de pesquisa cadastrado no programa;
- IV. Orientem alunos regularmente matriculados no programa;
- V. Tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa;
- VI. Mantenham regime de dedicação exclusiva na instituição de origem – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pela CAPES.

**§2º** Continuará como docente permanente aquele que estiver formalmente afastado para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

**§3º** Integram a categoria de docentes visitantes os professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como Orientadores e em atividades de extensão. Estes devem ter sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, conforme legislação específica ou por bolsa concedida, para esse fim.

**§4º** Integra a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e/ou extensão, atividades de ensino, e da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAC.

**Art. 41** A solicitação de credenciamento deve ser encaminhada pelo candidato ao Colegiado ou à comissão especialmente designada pelo Colegiado para este fim. O Colegiado decidirá sobre a integração ao Programa, encaminhando à PROPEG o pedido de credenciamento.

**§1º** Para o credenciamento será exigido título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e o currículo Lattes.

**§2º** O credenciamento será individual, tem validade máxima de dois anos. Todos os professores credenciados serão avaliados bienalmente para efeito de credenciamento.

**§3º** O credenciamento e a renovação do credenciamento terão como base os seguintes critérios: produção intelectual do docente: produção científica, técnica ou outras relevantes; distribuição das atividades de pesquisa e de formação entre os docentes do programa; quantidade e tempo médio de titulação dos alunos formados no período; participação do professor em projetos de pesquisa com financiamento; intercâmbio, convênios e projetos de inserção social; outros critérios considerados relevantes conforme o documento de área da CAPES para a computação.

**§4º** A produção científica esperada é de artigos indexados (com ISSN/ISBN na área da Computação) nos últimos 3 anos.

**Parágrafo Único:** Pelo menos um dos artigos deve ter sido publicado (ou aceito) em revistas ou conferências classificadas em um dos seguintes níveis: A1, A2, B1 e B2, segundo a classificação do comitê da CAPES de Ciência da Computação.

**§5º** O candidato deve ter experiência comprovada em pelo menos duas das seguintes atividades: ensino, pesquisa e orientação de estudantes de graduação (Iniciação científica e/ou Trabalho de conclusão de curso).

**§6º** O candidato deve apresentar proposta de programa de nova (s) disciplina (s) a ser(em) Oferecida (s) no programa e/ou compromisso de assumir, caso necessário, disciplina(s) já existente(s), com concordância do responsável pela(s) mesma(s).

**§6º** O primeiro credenciamento poderá ser feito por solicitação do interessado, em qualquer época do ano, e será válido somente até a data do credenciamento.

**§7º** O docente só poderá ser credenciado como Professor Permanente em, no máximo, 2 (dois) Programas de Pós-Graduação da UFAC.

**Art. 42** Os professores credenciados no Programa serão classificados nas seguintes categorias: professor permanente e professor colaborador.

**§1º** A classificação de todos os professores nestas categorias deve ser aprovada pelo Colegiado.

**§2º** São atribuições do professor credenciado:

- I. Ministrando disciplinas do Programa;
- II. Orientando Dissertação de Mestrado;
- III. Participar como membro de Bancas Examinadoras de Trabalho Final;
- IV. Indicar ao Colegiado, propostas de composição de Bancas Examinadoras, de acordo com a legislação vigente para este propósito.

**§3º** O professor permanente é credenciado no programa para realização das atividades de pesquisa, orientação e docência.

**§4º** O professor colaborador é credenciado no programa para realizar apenas uma dentre as atividades de pesquisa ou orientação ou docência.

**Art. 43** O professor que não obtiver a renovação do credenciamento poderá continuar exercendo as atividades já assumidas no Programa, inclusive a orientação dos alunos já selecionados, mas não poderá participar do Colegiado, selecionar novos alunos, nem assumir nenhuma outra atividade no Programa após o resultado do processo de credenciamento.

## CAPITULO II DA ORIENTAÇÃO

**Art. 44** O aluno terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade dos professores credenciados, devendo a indicação ser aprovada pelo colegiado do programa.

**Art. 45** Compete ao Orientador:

- I. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de Dissertação;
- II. Acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;
- III. Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Curso;
- IV. Acompanhar a execução do projeto de pesquisa em todas as suas etapas;
- V. Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- VI. Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- VII. Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Comprovante de Matrícula, de acordo com o plano de estudos do mesmo;

**VIII.** Cientificar imediatamente a Coordenação do Curso sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

**IX.** Recomendar ao Colegiado do Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

**X.** Analisar e referendar os relatórios de atividades semestrais dos seus orientandos.

**XI.** Determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atendimento de disciplinas específicas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos.

**§1º** O Colegiado do Curso poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do programa, com as devidas justificativas.

**§2º** Professores e/ou pesquisadores doutores vinculados a Instituição de ensino e/ou pesquisa, os quais não estejam credenciados no programa poderão ser co-orientadores, mediante apresentação de carta de solicitação e do Currículo Lattes e posterior aprovação do parecer de uma comissão de avaliação e pelo Colegiado.

**§3º** Cada professor poderá orientar no máximo 4 (quatro) alunos, entretanto o estabelecimento deste limite superior, não obriga o professor a orientar este número de estudantes. Qualquer necessidade adicional, só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

**Art. 46** Docentes externos ao Programa podem atuar como Co-orientadores de Trabalho Final, desde que tenha sido aprovado em Colegiado.

**§1º** A solicitação deve ser encaminhada pelo Orientador do Trabalho ao Colegiado, antes do início da co-orientação;

**§2º** A co-orientação deve estar estabelecida antes do primeiro pedido de prorrogação do aluno, ou antes da defesa da Dissertação.

**§3º** O co-orientador externo poderá orientar apenas uma dissertação por vez, neste caso é necessária a conclusão de uma orientação para início de outra.

### **CAPITULO III**

## **DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 47** O aluno deverá cursar disciplinas na área de concentração do Programa. A integralização dos estudos será expressa em unidades de crédito.

**Art. 48** O elenco de disciplinas do programa se caracteriza pela flexibilidade com os Cursos didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado.

**§1º** O Currículo Pleno do Curso corresponde, em sua estrutura, a 2 (dois) grupos fundamentais de disciplinas, a saber: disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

**§2º** Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático das áreas de pesquisa do Curso.

**§3º** Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico das diferentes áreas de pesquisa do Curso.

**Art. 49** Para integralização curricular do Mestrado, o discente deverá cursar um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, além de desenvolver a Dissertação, cumprindo um total de 32 (trinta e dois) créditos, sendo:

**I.** no mínimo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias do curso;

**II.** no mínimo 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, selecionadas de acordo com a área de pesquisa e indicação do orientador.

**III.** 12 (doze) créditos na disciplina Defesa de Dissertação

**§1º** As Disciplinas Seminários e Estudo orientado são obrigatórias, mas não possuem créditos.

**Art. 50** Ao aluno é obrigatório se submeter em seu primeiro período no Programa ao exame de proficiência em língua inglesa. O aluno deve obter aprovação neste exame que será ofertado uma única vez em cada período letivo. Para a primeira reprovação, será concedida uma nova oportunidade no período subsequente. No caso de uma segunda reprovação o aluno será desligado do Programa.

**Parágrafo Único** - Não haverá dispensa do exame de inglês por apresentação de certificados de cursos.

**Art. 51** Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado, créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, desde que não ultrapassem o limite máximo de 8 (oito) créditos.

**§1º** Toda a documentação necessária: regulamento, credenciamento, ementas, carga horária das disciplinas cursadas e histórico escolar onde os créditos foram obtidos devem ser providenciadas pelo aluno.

**§2º** O intervalo entre o final do último período letivo do curso, no qual os créditos foram obtidos e o início do primeiro período letivo no Programa, não poderá ser superior a dois anos.

## CAPITULO IV

## DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

**Art. 52** Após a conclusão dos 20 (vinte) créditos em disciplinas do currículo do curso, de acordo com o Art. 49, alíneas I, II e tendo sido aprovado no exame de língua inglesa, de acordo com o Art. 50, o aluno deverá se matricular, obrigatoriamente, em Dissertação de Mestrado, em todos os períodos, até a submissão do pedido de banca, nesta oportunidade então, deve ser matriculado na disciplina Defesa de Dissertação. A disciplina Dissertação de Mestrado não computa créditos, nem carga horária, e seu resultado, a cada semestre, é Aprovação ou Reprovação.

**§1º** O aluno em sua primeira inscrição na disciplina Dissertação de Mestrado, deve encaminhar a Secretaria do Programa uma proposta de Dissertação, elaborada e assinada juntamente com seu orientador, com os seguintes tópicos: (i) Problema e objetivos da pesquisa abordada, enfatizando a contribuição científica/tecnológica; (ii) Explicação da metodologia adotada; (iii) cronograma das atividades a serem cumpridas; e (iv) Referências bibliográficas.

**§2º** O aluno poderá solicitar mudança de orientador ou interrupção do trabalho de orientação, mediante requerimento fundamentado ao Colegiado, que poderá deferir ou não a solicitação. Para permanecer no programa, em qualquer um dos casos, o aluno deverá apresentar uma nova Proposta de Dissertação.

**Art. 53** O aluno do programa deverá se submeter ao exame de qualificação, que deverá ser realizado em até 15 (quinze) meses a partir do ingresso do aluno no programa.

**Art. 54** A solicitação do exame de qualificação deverá ser feita pelo Orientador, em ofício encaminhado ao Colegiado do Curso, no qual deverá constar a lista de sugestão de 3 (três) nomes de docentes e/ou pesquisadores titulares e um suplente, para a composição da Comissão Examinadora.

**§1º** O Colegiado do Curso poderá, a seu critério, homologar a sugestão feita pelo Orientador ou indicar uma nova Comissão Examinadora.

**§2º** A solicitação do exame de qualificação deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§3º** A Banca Examinadora, constituída de, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o Orientador como seu presidente, sem direito a voto, será formada por especialistas portadores do título de doutor, podendo o presidente ter participação facultativa na arguição do candidato.

**Art. 55** O Exame de Qualificação constará de avaliações da proposta de dissertação, a

qual o aluno desenvolveu seus estudos.

**§1º** Cada membro da Comissão Examinadora contará com prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para discussão com o aluno sobre sua dissertação.

**§2º** O texto completo da proposta deverá ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora, pelo menos quinze dias antes, do Exame, contemplando os tópicos a seguir: (i) revisão de literatura pertinente ao tema da dissertação, (ii) problema abordado, objetivos do projeto de pesquisa, relevância/contribuição da pesquisa (iii) discussão detalhada da metodologia utilizada e apresentar, caso já existam, os resultados preliminares.

**§3º** A defesa do Exame de Qualificação deverá ocorrer no máximo 45 dias após o primeiro dia útil do mês seguinte a data de aprovação da banca.

**§4º** Após o exame de qualificação, a banca registrará em Ata apropriada o seu parecer pela aprovação ou reprovação do candidato.

**Art. 56** Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Art. 57** Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação será concedida mais uma oportunidade, em um prazo máximo de 6(seis) meses, a contar da data de sua realização.

**§1º** Uma segunda reprovação no Exame de Qualificação, desliga automaticamente o aluno do programa.

**Art. 58** Após a aprovação no Exame de Qualificação, o aluno está apto a produzir sua Dissertação em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega.

**§1º** A elaboração do trabalho deverá contar com o acompanhamento do respectivo Orientador.

**§2º** A elaboração da Dissertação deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo programa, pela PROPEG, devendo ser redigida obrigatoriamente nas línguas portuguesa **ou** inglesa e conter resumos em língua portuguesa **e** inglesa.

**Art. 59** A Dissertação de Mestrado será na modalidade agregação de artigos científicos ou em forma de capítulos.

**Parágrafo Único** - Será exigida documentação comprobatória da submissão do artigo derivado do projeto de pesquisa, ou sua aceitação pela comissão editorial do periódico. Esse documento de submissão deverá ser entregue no depósito da Dissertação.

**Art. 60** A defesa da Dissertação será requerida pelo candidato através de seu Orientador ao Colegiado do Curso com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a defesa.

**Art. 61** No ato do requerimento, o aluno deverá entregar 4 (quatro) cópias da Dissertação ao Colegiado, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

**Art. 62** A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso, composta por especialistas de reconhecida competência, todos com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Curso.

**§1º** A banca de defesa de Mestrado será constituída de 3 (três) membros titulares e um suplente, podendo ou não incluir o co-orientador. A banca poderá ter pelo menos um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Curso, preferencialmente de outra instituição. Ao Orientador caberá a presidência da banca de avaliação.

**§2º** Os membros não pertencentes ao Curso e de outra instituição poderão participar por meio de vídeo conferência da banca de defesa de Mestrado.

**Art. 63** O julgamento será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua Dissertação no prazo de 40 a 50 minutos, e será arguido por cada examinador por até 30 (trinta) minutos, sendo designado ao candidato igual prazo para resposta.

**§1º** O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será registrado em Ata e deve ser entregue na Secretaria do Programa, imediatamente após a defesa da dissertação. Não será fornecida cópia de ata de defesa aos candidatos, tendo em vista que estas terão apenas caráter informativo interno para o programa.

**§2º** O Colegiado, com o resultado obtido a partir da Ata e verificando o cumprimento das demais exigências constantes nos Art. 68 e seus itens, atestará o grau de Mestre ao discente.

**Art. 64** A Dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da banca.

**§1º** Em caso de aprovação, o aluno terá trinta dias para a entrega de um exemplar impresso e um exemplar digital do trabalho.

**§2º** Em caso de aprovação condicional, o aluno deverá efetuar as modificações registradas em Ata no prazo determinado pela Comissão Examinadora, que fará a verificação e emitirá o parecer final de aprovação ou reprovação. Caso o aluno não cumpra o estabelecido, sofre as mesmas sanções previstas no Art. 65, parágrafo único.

**§3º** Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda chance ao candidato de Mestrado que, num período máximo de 3 (três) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

**Art. 65** Caberá ao candidato, acompanhado pelo Orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora.

**Parágrafo Único.** Em caso da não entrega da nova versão da Dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação de segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**Art. 66** A versão final impressa da dissertação deverá ser entregue na Secretaria do Programa em número de 1 (um) exemplar impresso e 1 (uma) versão na forma digital em formato PDF.

**§1º** A entrega das versões definitivas, acompanhadas dos artigos submetidos referentes ao trabalho de Dissertação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa.

**§2º** O aluno que não entregar os exemplares exigidos do trabalho Final até a data prevista será automaticamente desligado do programa, não tendo direito ao título de Mestre.

**Art. 67** O Diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do programa e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

## TITULO V DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

**Art. 68** Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo programa, as seguintes exigências:

- I. Ter integralizado o total de créditos previsto no Regimento Interno do Curso;
- II. Obter aprovação no exame de qualificação;
- III. Ter sua Dissertação aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV. Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira;
- V. Ter submetido pelo menos um artigo referente à pesquisa;
- VI. Estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica e nas instituições conveniadas, como empréstimo de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

**Art. 69** Depois de aprovada a Dissertação, e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado do programa homologará a Dissertação e dará os devidos encaminhamentos para a concessão do grau correspondente.

**Art. 70** Após a homologação e concessão do título, a Coordenação do Programa encaminhará ao NURCA, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a Ficha Individual do Aluno e a Cópia da Ata de Defesa, para emissão do Diploma.

**§1º** O egresso do Curso de Pós-Graduação *Strico sensu* através de Requerimento

Próprio

do NURCA, poderá requerer o seu Diploma, logo após a publicação da aprovação pela Coordenação do Programa.

**§2º** Caso o discente não tenha cumprido todas as exigências para a obtenção do grau de mestre, inclusive a submissão de artigo, o processo será arquivado até o cumprimento das mesmas.

## TITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 71** A Coordenação do programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

**Art. 72** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa e, em última instância pelo CPG e posteriormente apreciados pelo CONSU.

**Art. 73** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 74** Revogam-se as disposições em contrário.